

**CONTRATO Nº 013/2020****CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R & M COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, situada na Rua Joaquim Prudente Correia, nº 142 - Jardim Adriana - Guarulhos - SP (07135-180), inscrita no C.N.P.J sob nº 32.679.115/0001-40, aqui representada pelo Sr. **RODRIGO DA SILVA MAURÍCIO CARRAZEDO**, brasileiro, RG 23.208.956-5, CPF 258.268.628-07, residente e domiciliado na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1449 - Bloco 01 - Apartamento 244 - Vila Leonor - Guarulhos - SP (07024-170), sócio-proprietário, de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 138/2019, Processo nº 61349/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de ambulância tipo A, nova, zero km, simples remoção - Convênio nº 77/2019 - processo nº 0000001720213/2019.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MODELO VEÍCULO E ADAPTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1	UND	Veículo tipo furgão de médio porte, com teto baixo original de fábrica implementado em ambulância para transporte de pacientes em decúbito horizontal, para uso urbano e rodoviário, transformado e classificado como Ambulância de transporte de simples remoção (Tipo A), conforme portaria GM/MS nº 2048 (sinalizador óptico e acústico, macas com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal) de novembro de 2002 e portaria CBS-9 de março de 1994. Veículo zero km, com ano e modelo no mínimo correspondente a data de emissão	Renault Master L1H1	R\$ 132.500,00



**CONTRATO Nº 013/2020**

		da Nota de Empenho e da linha de produção comercial, tipo furgão, carroceria tipo monobloco, confeccionada em aço, 4 portas, sendo: 2 na cabina, 1 lateral direita corrediça e 1uma traseira dupla com abertura para os lados de mínimo 180º, dimensões mínimas do veículo: comprimento 4950 mm, largura 1750 mm, altura 2150 mm entre eixos de 3.150 mm. Compartimento interno de carga com no mínimo: 7,5 m3, tendo também 2.500 mm de comprimento; 1.550 mm de altura e 1.700 mm de largura. Demais características e exigências solicitadas no Anexo I do Termo de Referência do edital.	
--	--	--	--

**Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

O veículo adaptado deverá ser entregue conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital na Garagem Municipal, no horário das 13:30 horas às 17:00 horas, em até 90 (noventa) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos reais)**, fixo e irrevogável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo Único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta - PAGAMENTO**

**CONTRATO Nº 013/2020**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

- 10.302.0030.1037 – Atenção Especializada
- 10.302.0028.1005 – Aquisição de Veículo
- 4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente

**Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

**Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- I- Fornecer os veículos adaptados, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras/Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- II- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- III- Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- IV- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- V- Fornecer os veículos adaptados, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.
- VI- Entregar os veículos adaptados no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- VII- Remover, às suas expensas, todo equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e / ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo



**CONTRATO Nº 013/2020**

máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital.

- VIII- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- IX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I- A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela CONTRATADA.
- II- Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.
- III- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- IV- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela CONTRATADA.
- V- Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- VI- Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- VII- Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela CONTRATANTE, designando através da Portaria nº 095/20, a servidora **ELLEN CRISTINA DO CARMOS CALADO**, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.



**CONTRATO Nº 013/2020**

§ 1º - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 03 de fevereiro de 2020.

Rodrigo S. M. Carrazedo  
RG: 23.208.956-5  
CPF: 258.268.628-07

**RODRIGO DA SILVA MAURÍCIO CARRAZEDO**  
R & M COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI - ME

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

**Testemunhas:**

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943-8

**TARCÍSIO ANTUNES DUARTE**  
RG nº 30.731.536-8





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADO: R & M COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI - ME**

**CONTRATOS: 013/2020**

**OBJETO:** Aquisição de ambulância tipo A, nova, zero km, simples remoção – Convênio nº 77/2019 – Processo nº 0000001720213/2019.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 03 de fevereiro de 2020.**



**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

**CAJATI**

EDUCAR PARA CRESCER.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ELLEN CRISTINA DO CARMOS CALADO

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 245.830.718-33

RG: 28.325.745-3

Data de Nascimento: 26/03/1975

Endereço residencial: Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 396, Centro - Cajati SP (11.950-000)

E-mail institucional: saude@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: ellen-calado@hotmail.com

Telefone(s): (13) 99728-4527

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ellen Cristina do C Calado  
Diretora do Depto.  
Municipal de Saúde  
RG: 28.325.745-3

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 258.268.628-07

RG: 23.208.956-5

Data de Nascimento: 29/08/1976

Endereço residencial completo: Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1449, Bloco 01, Aptº. 244, Vila Leonor, Guarulhos/SP (07024-170)

E-mail institucional: licitacoes@remcomerciosservicos.com.co

E-mail pessoal: rodrigocarrazedo@gmail.com

Telefone(s): (11) 3456-9666

Rodrigo S. M. Carrazedo  
RG: 23.208.956-5  
CPF: 258.268.628-07

Assinatura: \_\_\_\_\_